



Lei n. 3025 de 10 de agosto de 1970

Reconhece de utilidade pública a
AÇÃO SOCIAL "DIVINO CORAÇÃO DE JESUS".

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a AÇÃO SOCIAL "DIVINO CORAÇÃO DE JESUS", com sede na cidade de Santa Filomena, deste Estado.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de agosto de 1970.

Assinatura do Governador do Estado do Piauí

Numerada, sancionada e promulgada a presente lei, na Secretaria do Governo, aos dez dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta.

JOSE ARAUJO MESQUITA
Chefe do Gabinete Civil



Lei n. 3025 de 10 de agosto de 1970

Reconhece de utilidade pública a
AÇÃO SOCIAL "DIVINO CORAÇÃO DE JESUS".

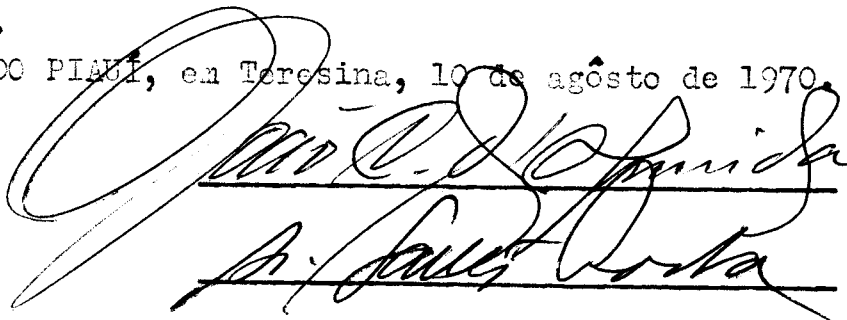
GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a AÇÃO SOCIAL "DIVINO CORAÇÃO DE JESUS", com sede na cidade de Santa Filomena, deste Estado.

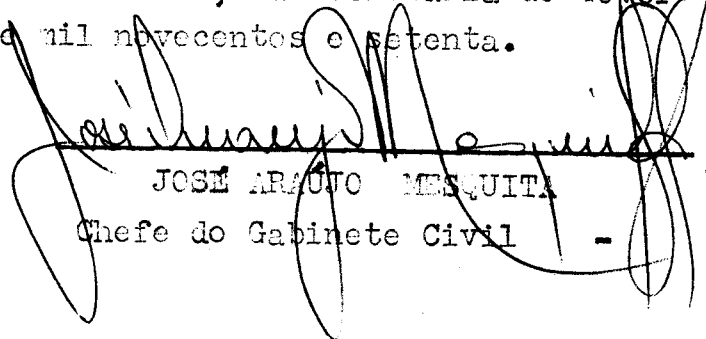
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de agosto de 1970.



Governador do Estado do Piauí

Numerada, sancionada e promulgada a presente lei, na Secretaria do Governo, aos dez dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta.



JOSE ARAUJO MESQUITA
Chefe do Gabinete Civil



Lei n. 3025 de 10 de agosto de 1970

Reconhece de utilidade pública a
AÇÃO SOCIAL "DIVINO CORAÇÃO DE JESUS".

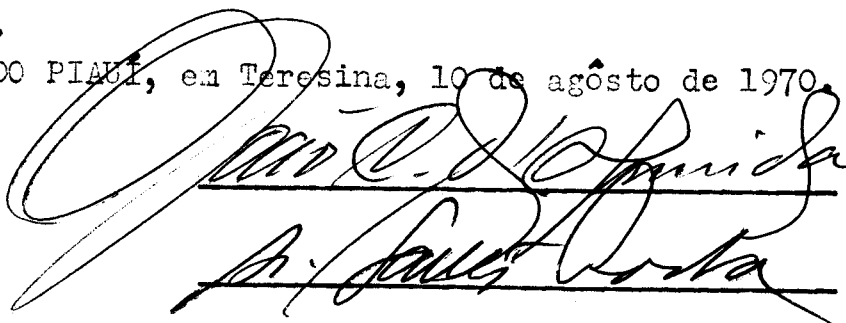
GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

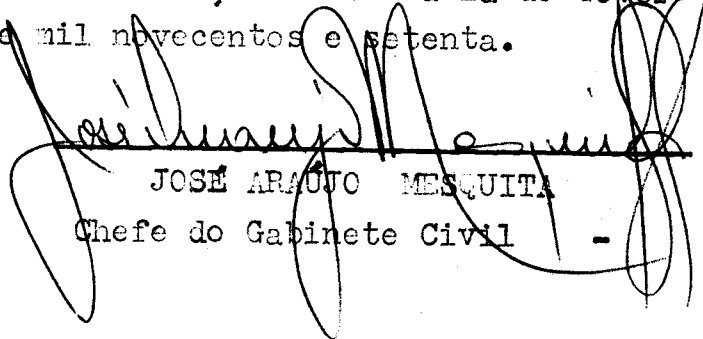
Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a AÇÃO SOCIAL "DIVINO CORAÇÃO DE JESUS", com sede na cidade de Santa Filomena, deste Estado.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de agosto de 1970.


M. de Oliveira

Numerada, sancionada e promulgada a presente lei, na Secretaria do Governo, aos dez dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta.


JOSE ARAUJO MESQUITA
Chefe do Gabinete Civil